

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

PROCESSO Nº 46/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis para atender a frota do CRM-MG, por meio de sistema informatizado combustíveis e implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital.

PARTICIPACÃO DO LICITANTE

O item 6.1.1. do Edital prevê a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de pequeno porte, Cooperativas no certame, entretanto, o Portal BBMNET demonstra a possibilidade de ampla participação no certame, não limitando às participantes conforme o item editalício mencionado.

1º ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que tal menção no Edital se faz como equivocada, tratando-se de mero erro material, ao passo em que o portal prevê a possibilidade de todo o tipo de empresa, justamente por se evitar cercear a ampla concorrência e assim resguardar o melhor interesse da Administração Pública, não frustrando assim a competitividade do certame. Estamos certos no nosso entendimento?

Resposta: Correto o entendimento.

ANEXO FALTANTE

24.14.10 – Anexo X - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

2º ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos envio do ANEXO X faltante nesse EDITAL. Disponível no site www.crmmg.org.br

Atual Fornecedor

3º ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Não

PRAZO PARA PAGAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS

11.1.20. Reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados pelo valor ajustado entre as partes em até 30 dias após o ateste da nota fiscal pelo gestor/co-gestor, tendo em vista que o CRMMG não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de total responsabilidade da CONTRATADA;

4º Esclarecimento ao Pregoeiro: Quanto ao solicitado no item 11.1.20 TR, entendemos que o reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ocorrer somente após o efetivo recebimento do pagamento da Contratante à Contratada, no período preestabelecido na relação Rede X Contratada. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Correto o entendimento.

PRAZO PARA PAGAMENTO DIVERGENTE

9.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de até 10 dias a partir da data em que a referida nota for entregue ao Gestor do Contrato ou disponibilizada no sistema.

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5º ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao prazo de pagamento, entendemos que devemos considerar o prazo de 10 dias a partir da data em que a referida nota for entregue ao Gestor do Contrato ou disponibilizada no sistema, conforme apresentado no subitem 9.6 TR. Estamos certo desse entendimento?

Qual será o prazo de Ateste da Nota Fiscal/Fatura adotado pela Contratante?

Resposta: Pagamento em 15 dias após o recebimento da NF

PARAMETRIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1.1. Demonstrar, através de Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de relatórios da Agência Nacional do Petróleo, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que necessário;

6º Esclarecimento ao Pregoeiro: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com os preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços dos combustíveis, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

Resposta: Correto o entendimento

Implantação Sistêmica

11.1.13. Implantar no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato os serviços objeto deste termo de referência;

7º ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. Tendo em vista que toda a fase de implantação para prestação de serviços de gerenciamento através de sistema informatizado, contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, e demais processos pertinentes à implantação. O prazo de 05 (cinco) dias se torna inexecutável para implantação sistêmica. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

Resposta: Por se tratar de sistema novo para o CRM-MG poderá ser prorrogado por mais 10 dias.

Atenciosamente,

**Mário Augusto Vasconcelos Teixeira
Pregoeiro**

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)